Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 175/2013

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05 (CINCO) DO LOTEAMENTO BAIRRO CIDADE JARDIM DE RUA LUIZ DE ALMEIDA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA LUIZ DE ALMEIDA, a Rua 05 (cinco) do Loteamento Bairro Cidade Jardim.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2013.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

À Procuradoria
para Pa...
29 / 10 / 13

...missão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
31 / 10 / 13

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
19 / 11 / 13

Presidente

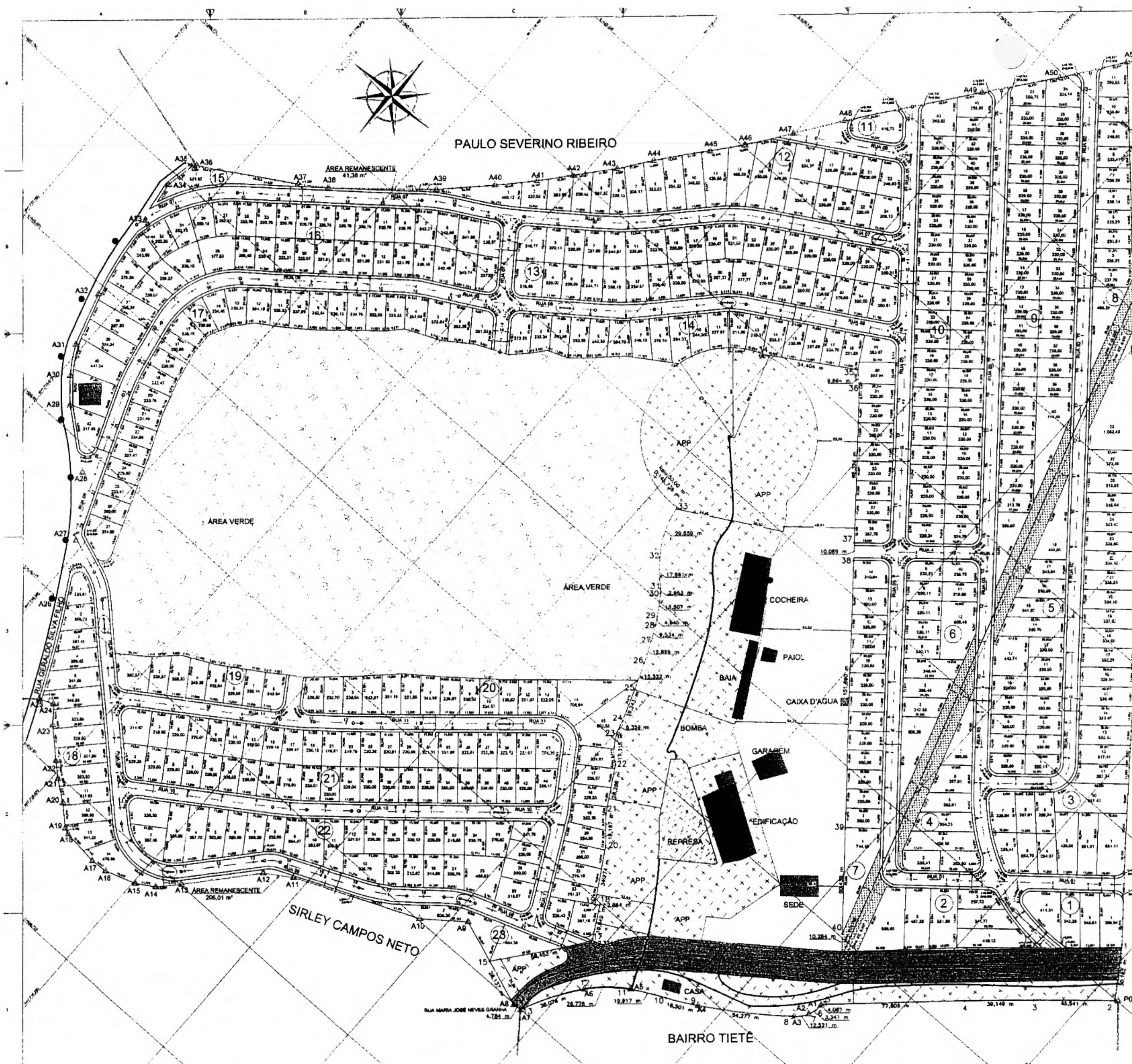

ÁREA	m²	%
ÁREA TOTAL	278.645,00	100,00%
ÁREA VERDE	56.980,00	20,45%
APP + ÁREA REMANESCENTE	52.582,82	18,87%
ÁREA DE LOTES	124.926,51	44,83%
ÁREA DE RUAS	40.257,82	14,45%
FAIXA DE SERVIDÃO DA COPASA	3.897,85	1,40%

QUADRA	LOTES	ÁREA	%
1	4	1.489,34	1,19%
2	6	2.675,34	2,14%
3	28	10.353,71	8,29%
4	7	2.284,75	1,83%
5	15	4.862,16	3,89%
6	12	3.556,94	2,85%
7	14	3.745,04	3,00%
8	11	2.898,70	2,32%
9	40	9.602,70	7,69%
10	45	10.125,70	8,11%
11	1	419,72	0,34%
12	24	7.250,88	5,80%
13	37	8.721,06	6,98%
14	28	6.669,31	5,34%
15	1	521,92	0,42%
16	42	11.018,10	8,82%
17	27	6.534,64	5,23%
18	14	4.463,37	3,57%
19	8	2.053,03	1,64%
20	25	6.847,78	5,48%
21	44	9.949,49	7,96%
22	29	7.843,18	6,28%
23	2	1.039,65	0,83%
TOTAIS	467	124.926,51	100,00%

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

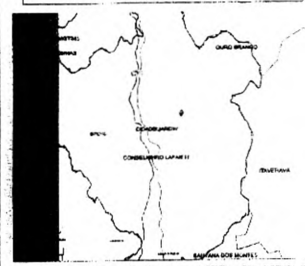

NOTA – A ÁREA VERDE DO PROJETO COINCIDE COM A RESERVA LEGAL AVERBADA NO LIVRO 2-AR DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO AS FLS. 12.153 MATRÍCULA 12.153

LEGENDA

CÓRREGO — VÉRTICE / PROPRIEDADE — CERCA/DIVISA — POSTE — ACESSO — MATO — ESTRADA — APP (MATO) — NASCENTE — APP — REPRESA — EDIFICAÇÃO — Nº DA QUADRA — CASA/SEDE — PONTO ALTO — PAIOL — PONTO BAIXO — GARAGEM — MUDANÇA DE INCLINAÇÃO — COCHEIRA — CURVAS NÍVEL A CADA METRO — BAIA — ADUTORA — CAIXA D'ÁGUA/BOMBA — FAIXA DE SERVIDÃO COPASA — PASSEIO

Sistema de Coordenadas
Coordenadas Planas UTM
UTM SAD 69
Meridiano Central 45° W
Coordenada Geodésica do Ponto P0:
Lat. 20° 38' 53" S
Long. 42° 45' 38" W
Convergência: -0°26'13,30"
Levantamento realizado c/ GPS

NOTAS

TODAS AS MEDIDAS E ELEVAÇÕES EM METROS, EXCETO ONDE INDICADO.

SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO

URBANÍSTICO CIDADE JARDIM (sem curvas de nível)

ASSINATURAS

PLANTA GERAL

ESCALA 1:2500

CNPJ 03.000.044/0001-40

CARLOS AUGUSTO

B	5	ATENDENDO COMENTÁRIOS	
A	9	EMISSÃO INICIAL	
REV	TE	DESCRIÇÃO	

REVISÕES

TIPO DE EMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 191/2013

Projeto de Lei nº 175/2013

De autoria do Vereador Carlos Magno Rodrigues, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à Rua 05 (cinco) do Loteamento Bairro Cidade Jardim de Rua Luiz de Almeida.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanha de documentos de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Fls. 05

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 175/2013

EXPEDIENTE
19/11/13
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 175/2013, que ***"Dá denominação à Rua 05 do loteamento bairro Cidade Jardim de Rua Luiz de Almeida"***, de autoria do Vereador Carlos Magno Rodrigues, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à Rua 05 do loteamento bairro Cidade Jardim de Rua Luiz de Almeida.

Não foi apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal(artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -12-Nov-2013-20:06-011021-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 175/2013

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 175/2013

Segue parecer em 02 laudas.

EXPEDIENTE
04/12/13
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Carlos Magno Rodrigues, o projeto em epígrafe, *Dá denominação à Rua 05 (cinco) do loteamento bairro Cidade Jardim de Rua Luiz de Almeida.*

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, pois se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade. (parecer de fls.04/05)

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo destarte, a legalidade e a constitucionalidade ao projeto em questão. (parecer de fls.06/07)

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, como já foi descrito anteriormente nos demais pareceres, a matéria é de competência do Município, contida no artigo 13 da Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete/MG:

> "Art. 13 - Compete ao Município:
> XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Nov-2013-20:09-01135-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 175/2013

Ultrapassada a questão, há que se destacar a importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos de nossa cidade. Neste sentido nos ensina o Brilhante José Afonso da Silva:

> "A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, 2.ª ed., p. 285)."

Em sendo assim, tal projeto resguarda os interesses locais, além de ser de suma importância para a política urbana municipal e prestar merecida homenagem à pessoa com relevante destaque em nossa sociedade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e **nos limites da apreciação desta Comissão**, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, opina-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2013.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

PROJETO DE LEI Nº 175/2013

DÁ DENOMINAÇÀO À RUA 05 (CINCO) DO LOTEAMENTO BAIRRO CIDADE JARDIM DE RUA LUIZ DE ALMEIDA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA LUIZ DE ALMEIDA, a Rua 05 (cinco) do Loteamento Bairro Cidade Jardim.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

LEI Nº 5.574, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 05 (CINCO) DO LOTEAMENTO BAIRRO CIDADE JARDIM DE RUA LUIZ DE ALMEIDA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º – Fica denominada RUA LUIZ DE ALMEIDA, a Rua 05 (cinco) do Loteamento Bairro Cidade Jardim.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral